



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00006/2022

Data de autuação
19/01/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

FICA DENOMINADO DE DR. GERARDO ALVES DE MELO, O TRECHO QUE LIGA A CE356, COMPREENDIDO DO LIMITE DO MUNICIPIO DE ARACOIABA COM O MUNICIPIO DE BATURITE ATE O ENTRONCAMENTO DA BR122 NO MUNICIPIO DE OCARA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	FICA DENOMINADO DE "DR. GERARDO ALVES DE MELO", O TRECHO QUE LIGA A CE ? 356		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	17/01/2022 08:24:12	Data da assinatura:	17/01/2022 08:24:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
17/01/2022

FICA DENOMINADO DE “DR. GERARDO ALVES DE MELO”, O TRECHO QUE LIGA A CE – 356 , COMPREENDIDO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ ATÉ O ENTRONCAMENTO DA BR – 122 NO MUNICÍPIO DE OCARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado de “Dr. Gerardo Alves de Melo”, o trecho que liga a CE – 356, compreendido do limite do Município de Aracoiaba com o Município de Baturité até o entroncamento da BR – 122 no Município de Ocara.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. E dá outras providências

BRUNO PEDROSA

DEPUTADO

Justificativa:

Dr. GERARDO ALVES DE MELO

Brasileiro

Natural de Aracoiaba - Ceará

Data de Nascimento: 15 de março de 1927

Filiação: Francisco Lucas de Melo e Ana Alves de Melo

Endereço: Rua Dr. Alfredo Weyne, 100 Apto. 802 Bloco 1 Bairro de Fátima - Fortaleza - CE

ESTUDOS ESCOLARES:

Curso Primário: Fez o curso primário na Fazenda São José do Mororó no Município de Aracoiaba.

Curso Ginásial: Fez o seu curso ginásial no Colégio Domingos Sávio no Município de Baturité.

Curso Científico: Fez seu curso científico no Colégio Castelo Branco em Fortaleza – Ceará.

ESTUDOS SUPERIORES:

PERITO CONTADOR pela Escola de Comércio da Fenix Caixeiral de Fortaleza-Ce em 1956.

BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará em 1962.

CARGOS E ATIVIDADES:

ADVOCACIA: Exerceu suas funções advocatícias após exame da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Seção-CE.

PROMOTOR: Ingressou como Membro do Ministério Público por concurso, exercendo a Promotoria Pública da Comarca de Redenção-CE, posteriormente promovido para a Comarca de Brejo Santo-CE e em seguida para a Comarca de Quixeramobi-CE.

DELEGADO DE POLÍCIA: Exerceu o cargo de Delegado de Polícia em importantes Delegacias de Fortaleza, foi Delegado do 4º Distrito, Delegado da Polinter e Delegado da Furtos e Roubos. Nessa função em que declarava que se realizava como Profissão, recebeu o Prêmio Trófeu JANGADA pela Eficiência e Moderação com que exerceu suas funções de delegado de Polícia.

CHEFE DE GABINETE: Exerceu o cargo de Chefe de Gabinete do Secretário de Saúde do Estado do Ceará Dr. Lucio Alcântara.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Diretor Administrativo da Carteira de Saúde do estado do Ceará.

PREFEITO: Exerceu o Mandato de Prefeito do Município de Aracoiaba de 31 de janeiro de 1973 à 30 de novembro de 1976.

Durante seu mandato foi Presidente da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exerceu a função de PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , cargo no qual se aposentou.

No ano de 2021 foi Homenageado pela Associação Cearense do Ministério Público - A.C.M.P. pelos 54 ANOS de ingresso como Membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

AGROPECUARISTA: Como Pecuarista foi membro da Associação Cearense de Criadores no qual por mais de 20 Anos expôs com muito Sucesso seu rebanho da RAÇA INDUBRASIL PO - PURO de ORIGEM em Exposições como a Expoece em Fortaleza-CE dentre outras; É também Sócio Remido da ABCZ - Associação Brasileira de Criadores de Zebu com sede em Uberaba-Minas Gerais.

Faleceu em Fortaleza-Ce em 10 de junho de 2010

Diante do exposto, conto com os nobres pares da aprovação desta propositura que submeto a este Soberano Plenário.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

Norões Milfont

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES
AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA
Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (85) 3226-4172
Centro - Fortaleza - Ceará



PODER JUDICIÁRIO
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GERARDO ALVES DE MELO

MATRÍCULA

0199920155 2010 4 00342 156 0274919 27

SEXO

MASCULINO

COR

XXXXXXXXXX

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADO, idade 83 ANOS

NATURALIDADE

ARACOIABA-CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG2000002193958 x

ELEITOR

x

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FRANCISCO LUCAS DE MELO

ANA ALVES DE MELO

Residente a R-DR ALFREDO WEYNE, 100- BL. 01- AP. 802- BAIRRO DE FATIMA

Profissão APOSENTADO

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZ DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ, às 06:00

DIA MÊS ANO

10 06 2010

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL REGIONAL DA UNIMED

CAUSA DA MORTE

SEPSE, INFECÇÃO RESPIRATORIA,

INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

PARQUE DA PAZ

CLEBER MONTEIRO ARRUDA

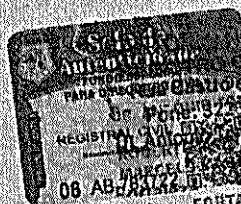
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

MESIAS SIMOES DOS SANTOS NETO-CRM 6018

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

NADA CONSTA

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



NORÕES MILFONT
4ª ZONA
RUA CASTRO E SILVA, 38 - FONE: 3226-4172
CEP: 60.030-010
CARTÓRIO NORÕES MILFONT
ESCRIVÃO
CARTÓRIO NORÕES MILFONT
ESCRIVÃO
CARTÓRIO NORÕES MILFONT
ESCRIVÃO
08 ABRIL 2010
FORTALEZA - CEARÁ

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 12 de junho de 2010.

Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Roberto Martins de Norões Milfont
Escrivão Substituto

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/02/2022 10:37:43	Data da assinatura:	03/02/2022 11:53:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/02/2022

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N' cursiva.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	09/02/2022 19:09:52	Data da assinatura:	09/02/2022 19:13:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/02/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Franaypaula Carvalho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**PROTOCOLO
RECEBI**

10 FEV 2022

Fernanda
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 013/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00006/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO BRUNO PEDROSA**, que **DENOMINA DE DR. GERARDO ALVES DE MELO, O TRECHO QUE LIGA A CE-356, COMPREENDIDO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ ATÉ O ENTRONCAMENTO DA BR-122 NO MUNICÍPIO DE OCARA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
2. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

JOSE LEITE JUCÁ FILHO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 013/2022 - PROC SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DO TRECHO QUE DENOMINA DE DR GERARDO ALVES DE MELO, O TRECHO QUE LIGA A CE - 356, COMPREENDIDO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ ATÉ O ENTRONCAMENTO DA BR 122 NO MUNICÍPIO DE OCARA/CE

AUTOR(ES)

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO - PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CE.

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	10/02/2022	FERNANDA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	10/02/2022	FERNANDA
Protocolo/sop	Assuper	11/02/22	Elus 14:00hs
Assuper	WIP	15.02.22	su
WIP/LA	BEWIP	15.02.22	Est. de
Dupla	Assuper	16/02/2022	Unacy
Assuper/sop	Protocolo I.A.L	24.02.22	su
Sop-protocolo	Assemb. Legis	24.02.22	foresia



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

00781/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

10/02/2022

AutorJOSÉ LEITE JUCÁ FILHO - PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CE.**Favorecido**JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO - PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CE.

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 013/2022 - PROC SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA
DO TRECHO QUE DENOMINA DE DR GERARDO ALVES DE MELO,
O TRECHO QUE LIGA A CE - 356, COMPREENDIDO DO LIMITE
DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA COM O MUNICÍPIO DE
BATURITÉ ATÉ O ENTRONCAMENTO DA BR 122 NO MUNICÍPIO
DE OCARA/CE



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 10 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 013/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 000006/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO BRUNO PEDROSA**, que **DENOMINA DE DR. GERARDO ALVES DE MELO, O TRECHO QUE LIGA A CE-356, COMPREENDIDO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ ATÉ O ENTRONCAMENTO DA BR-122 NO MUNICÍPIO DE OCARA/CE.**

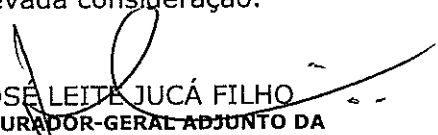
Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
2. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


JOSE LEITE JUCÁ FILHO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



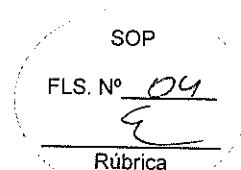
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01318225/2022	Fortaleza-CE, 14 de Fevereiro de 2022
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIPLA / SOP
Michelle Cohen	Camila Passos
ASSUNTO: Solicitação	

ATT. DRA CAMILA PASSOS,

Encaminhamos o presente processo para providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, requerendo informações acerca do trecho que liga a CE-356, compreendendo do limite do município de Aracoiaba com o município de Baturité, até o entrocamento da BR-122, no município de Ocara/CE.

Michelle Ruby.
ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº:01318225/2022	DE: DIPLA
INTERESSADO: JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO – PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLÉIA LEGISTAVA DO CE	PARA: GEDIP
ASSUNTO: OFICIO Nº 013/2022 - PROC SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DO TRECHO QUE DENOMINA DE DR GERARDO ALVES DE MELO, O TRECHO QUE LIGA A CE - 356,COMPREENDIDO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ ATÉ O ENTRONCAMENTO DA BR 122 NO MUNICÍPIO DE OCARA/CE	DATA:15/12/ 2022

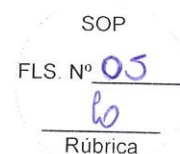
Senhor Gerente,

Conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará às fls. 03, encaminhamos o presente processo a esta GEDIP para conhecimento e demais providências como requer o interessado.

Atenciosamente,

Camila Augusta Passos Chaves

Diretora de Planejamento e Gestão





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo:	01318225/2021	Da: GEDIP
Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Para: DIPLA
Assunto:	INFORMAÇÕES ACERCA DO TRECHO CE-356 - LIMITE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ (ENTR. CE-060) ATÉ O ENTR. BR-122 NO MUNICÍPIO DE OCARA	Data do despacho: 16/02/2022

Conforme solicitado por meio do ofício nº 013/2022 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

O trecho citado **não está sendo construído** com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Não se aplica;
2. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual**;
3. A unidade **não possui denominação oficial**;
4. Não se aplica;
5. Não se aplica.

João Bosco de Castro

Gerente da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

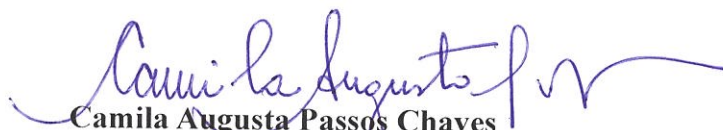




FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo:	01318225/2022	DA: DIPLA
Interessado:	JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO - PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CE.	PARA: ASSUPER
Assunto:	OFICIO Nº 013/2022 - PROC SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DO TRECHO QUE DENOMINA DE DR GERARDO ALVES DE MELO, O TRECHO QUE LIGA A CE - 356, COMPREENDIDO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ ATÉ O ENTRONCAMENTO DA BR 122 NO MUNICÍPIO DE OCARA/CE	DATA : 16/02/2022

Em resposta ao Ofício Nº 013/2022 – PROC/ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ às fls. 03 e despacho da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – GEDIP/SOP, atendendo a solicitação às fls. 06, segue para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves
Diretora de Planejamento e Gestão





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º01318225/2022	Fortaleza-CE, 18 de Fevereiro de 2022
DE: SUPAR/SOP	PARA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Ao Senhor

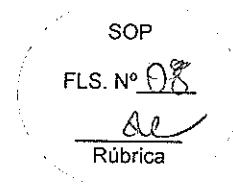
José Leite Jucá Filho

Procurador-Geral Adjunto

Conforme solicitação dessa Assembleia Legislativa, cito fls. nº03, retornamos o presente processo que versa sobre informações da CE-356, compreendendo o compreendido do limite do município de Aracoiaba com o município de Baturité, até o Entr. Da BR-122, no município de Ocara/CE, para conhecimento do despacho da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – GEDIP, fls. nº 06.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.


José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias
Superintendência de Obras Públicas



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 006/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	03/03/2022 11:35:14	Data da assinatura:	03/03/2022 11:35:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
03/03/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0006/2022		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	05/05/2022 09:12:13	Data da assinatura:	05/05/2022 09:12:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/05/2022

PROJETO DE LEI Nº 0006/2022

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

EMENTA: “FICA DENOMINADO DE “DR. GERARDO ALVES DE MELO” O TRECHO QUE LIGA A CE – 356, COMPREENDIDO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ ATÉ O ENTRONCAMENTO DA BR – 122 NO MUNICÍPIO DE OCARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 0006/2022* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Bruno Pedrosa*, o qual denomina de “Dr. Gerardo Alves de Melo”, o trecho que liga a CE – 356, compreendido do limite do município de Aracoiaba com o município de Baturité até o entroncamento da BR – 122, no município de Ocara.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de “Dr. Gerardo Alves de Melo”, o trecho que liga a CE – 356, compreendido do limite do Município de Aracoiaba com o Município de Baturité até o entroncamento da BR – 122 no Município de Ocara.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. E dá outras providências .

JUSTIFICATIVA

Dr. GERARDO ALVES DE MELO

Brasileiro

Natural de Aracoiaba – Ceará

Data de Nascimento: 15 de março de 1927

Filiação: Francisco Lucas de Melo e Ana Alves de Melo

Endereço: Rua Dr. Alfredo Weyne, 100 Apto. 802 Bloco 1 Bairro de Fátima - Fortaleza - CE

ESTUDOS ESCOLARES:

Curso Primário: Fez o curso primário na Fazenda São José do Mororó no Município de Aracoiaba.

Curso Ginásial: Fez o seu curso ginásial no Colégio Domingos Sávio no Município de Baturité.

Curso Científico: Fez seu curso científico no Colégio Castelo Branco em Fortaleza – Ceará.

ESTUDOS SUPERIORES:

PERITO CONTADOR pela Escola de Comércio da Fenix Caixeiral de Fortaleza-Ce em 1956.

BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará em 1962.

CARGOS E ATIVIDADES:

ADVOCACIA: Exerceu suas funções advocatícias após exame da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Seção-CE.

PROMOTOR: Ingressou como Membro do Ministério Público por concurso, exercendo a Promotoria Pública da Comarca de Redenção-CE, posteriormente promovido para a Comarca de Brejo Santo-CE e em seguida para a Comarca de Quixeramobi-CE.

DELEGADO DE POLÍCIA: Exerceu o cargo de Delegado de Polícia em importantes Delegacias de Fortaleza, foi Delegado do 4º Distrito, Delegado da Polinter e Delegado da Furtos e Roubos. Nessa função em que declarava que se realizava como Profissão, recebeu o Prêmio Trófeu JANGADA pela Eficiência e Moderação com que exerceu suas funções de delegado de Polícia.

CHEFE DE GABINETE: Exerceu o cargo de Chefe de Gabinete do Secretário de Saúde do Estado do Ceará Dr. Lucio Alcântara.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Diretor Administrativo da Carteira de Saúde do estado do Ceará.

PREFEITO: Exerceu o Mandato de Prefeito do Município de Aracoiaba de 31 de janeiro de 1973 à 30 de novembro de 1976. Durante seu mandato foi Presidente da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exerceu a função de PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, cargo no qual se aposentou.

No ano de 2021 foi Homenageado pela Associação Cearense do Ministério Público - A.C.M.P. pelos 54 ANOS de ingresso como Membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

AGROPECUARISTA: Como Pecuarista foi membro da Associação Cearense de Criadores no qual por mais de 20 Anos expôs com muito Sucesso seu rebanho da RAÇA INDUBRASIL PO - PURO de ORIGEM em Exposições como a Expoece em Fortaleza-CE dentre outras; É também Sócio Remido da ABCZ - Associação Brasileira de Criadores de Zebu com sede em Uberaba-Minas Gerais.

Faleceu em Fortaleza-Ce em 10 de junho de 2010.

Diante do exposto, conto com os nobres pares da aprovação desta propositura que submeto a este Soberano Plenário.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram a delimitação de seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria são enumerados a divisão de competências dos Entes federativos. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar de Dr. Gerardo Alves de Melo, o trecho que liga a CE 356, compreendido do limite do Município de Aracoiaba com o Município de Baturité, até o entroncamento da BR 122 no Município de Ocara.

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (*grifo inexistente no original*)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 13/2022-PROC, respondido por meio do **Proc. nº 01318225/2021**, nos foram informados os seguintes questionamentos: 1). Se efetivamente o TRECHO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará e se esses recursos financeiros aportados pelo Estado representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019. A resposta que a obra não está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; 3.) Se o TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual. Pertence ao domínio público estadual; 4.) Se o TRECHO já foi oficialmente denominado; Não possui denominação oficial; 5) Se a sua construção já foi concluída ou em qual fase se encontra. Não informado.

Muito embora o ofício-resposta acima identificado dê conta de que o bem cuja denominação se pretende não será construído com recursos do Estado do Ceará, do referido, documento se extrai a informação de que o bem pertencerá ao Estado. Sendo assim, a teor da legislação regente à matéria, sua denominação poderá operacionalizar-se via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

Portanto, verifica-se que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

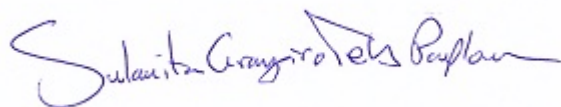
Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 06/2022*, de autoria do Deputado Bruno Pedrosa, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 06/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/05/2022 15:43:03	Data da assinatura:	05/05/2022 15:43:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/05/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 0006/2022-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	12/05/2022 17:05:44	Data da assinatura:	12/05/2022 17:05:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
12/05/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	18/05/2022 16:04:25	Data da assinatura:	18/05/2022 16:04:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/05/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO ARAÚJO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 06/2022.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	02/06/2022 12:09:35	Data da assinatura:	02/06/2022 12:11:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
02/06/2022

O PROJETO DE LEI Nº. 06/2022, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO BRUNO PEDROSA, TEM COMO OBJETO DENOMINAR DE DR. GERARDO ALVES DE MELO, O TRECHO QUE LIGA A CE 356, COMPREENDIDO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ ATÉ O ENTRONCAMENTO DA BR 122, NO MUNICÍPIO DE OCARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei em questão respeita o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, uma vez que o autor da proposição propõe: “fica denominado de Dr. Gerardo Alves de Melo, o trecho que liga a CE-356, compreendido do limite do município de Aracoiaba com o município de Baturité até o entroncamento da BR-122, no município de Ocara, e dá outras providências.”

O projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual, e sim matéria de competência precípua do legislador conforme o artigo 58, inciso III, da Carta Constitucional Estadual.

Analisando o projeto, concluímos que ele está perfeitamente adequado à Lei nº 16.968/2019, a qual determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da obra pelo Governo do Estado do Ceará seja superior a 50%.

Restou provado ainda que, quanto à proposta de denominação, esta não faz referência à organização administrativa, uma vez que se trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Casa Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, legislar sobre tal assunto, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará, como faz o Nobre Parlamentar.

Sendo assim, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao andamento da presente proposição, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 02 de junho de 2022.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	08/06/2022 09:58:23	Data da assinatura:	08/06/2022 09:58:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/06/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/06/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/06/2022 08:59:44	Data da assinatura:	09/06/2022 11:52:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/06/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 36ª (TRIÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 61ª (SEXAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 08 DE JUNHO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E UM

DENOMINA DR. GERARDO ALVES DE MELO O TRECHO QUE LIGA A CE-356, COMPREENDIDO ENTRE O LIMITE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, AO ENTRONCAMENTO DA BR-122 NO MUNICÍPIO DE OCARA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Denomina Dr. Gerardo Alves de Melo o trecho que liga a CE-356, compreendido entre o limite do Município de Aracoiaba e o Município de Baturité, ao entroncamento da BR-122 no Município de Ocara.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de junho de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº18.118, de 23 de junho de 2022.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

DENOMINA DR. GERARDO ALVES DE MELO O TRECHO QUE LIGA A CE-356, COMPREENDIDO ENTRE O LIMITE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, AO ENTRONCAMENTO DA BR-122 NO MUNICÍPIO DE OCARA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Dr. Gerardo Alves de Melo o trecho que liga a CE-356, compreendido entre o limite do Município de Aracoiaba e o Município de Baturité, ao entroncamento da BR-122 no Município de Ocara.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.119, de 23 de junho de 2022.
(Autoria: Queiroz Filho)

DENOMINA ANTÔNIA RAMALHO DA SILVA A ESCOLA QUILOMBOLA DE ENSINO MÉDIO INSTALADA NO DISTRITO DE QUEIMADAS, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônia Ramalho da Silva a Escola Quilombola de Ensino Médio instalada no Distrito de Queimadas, no Município de Horizonte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.120, de 23 de junho de 2022.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O MARÇO ROXO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Março Roxo, a ser comemorado anualmente no mês de março.

Parágrafo único. A Lei Estadual n.º 16.293, de 25 de julho de 2017, institui o dia 26 de março como o Dia Estadual da Conscientização sobre a Epilepsia no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º As campanhas de conscientização serão realizadas anualmente, durante o mês de março, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a epilepsia.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.121, de 23 de junho de 2022.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS ACERCA DA NECESSIDADE DE DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Escolas, prédios e repartições públicas do Estado do Ceará deverão afixar cartazes explicativos sobre a necessidade de doar sangue e medula óssea, bem como sobre as vantagens de ser um doador.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.122, de 23 de junho de 2022.
(Autoria: Acrísio Sena)

RECONHECE A FESTA DE SANTO ANTÔNIO DO PITAGUARY, REALIZADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL NO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Reconhece como de Destacada Relevância Histórica e Cultural no Estado do Ceará a Festa de Santo Antônio do Pitaguary, realizada anualmente no Município de Maracanaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.123, de 23 de junho de 2022.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO REPRESENTANTE COMERCIAL NO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Representante Comercial, a ser comemorado anualmente no dia 8 de fevereiro.

Art. 2.º O Dia Estadual do Representante Comercial passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.124, de 23 de junho de 2022.
(Autoria: Antônio Granja)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE PARKINSON NO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Doença de Parkinson, a ser comemorado anualmente no dia 11 de abril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.125, de 23 de junho de 2022.

ALTERA A LEI Nº13.842, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O REGISTRO DOS “TESOUROS VIVOS DA CULTURA” NO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 13.842, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com o acréscimo do § 2.º ao seu art. 2.º, bem como com a alteração da alínea “a” do inciso II do art. 14, observada a seguinte redação:
“Art. 2.º

